

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1091



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Portarias	3
Licitações e Contratos	3
Contratos	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Convocação	4



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.810, DE 1 DE JULHO DE 2025

“Acrescenta dispositivos na Lei Complementar n.º 1.787, de 28 de fevereiro de 2025 e dá outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei Complementar acrescenta dispositivos na Lei Complementar n.º 1.787, de 28 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Guarda Municipal de Lindoia.

Art. 2º O art. 51, §2º, da Lei Complementar n.º 1.787, de 28 de fevereiro de 2025, para a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 51 (...)

§1º (...)

§2º (...)

(...)

IV – 12 x 24 (doze horas de trabalho, por vinte e quatro horas de descanso) alternada com 12 x 72 (doze horas de trabalho, por setenta e duas horas de descanso)

Art. 3º O art. 51, da Lei n.º 1.787, de 28 de fevereiro de 2025, fica acrescido do §3º, com a seguinte redação:

§3º A jornada de trabalho do servidor da Guarda Civil Municipal, observado o disposto no §2º, deste artigo, será elaborada pelo Comandante da Instituição, ou por quem ele delegar esta atribuição, e será de observância obrigatória e vinculante, podendo ser alterada a qualquer tempo, mediante prévia comunicação em tempo hábil, tudo conforme a necessidade da Administração Pública, constituindo infração disciplinar o seu não cumprimento total ou parcial.

Art. 4º O art. 51, da Lei n.º 1.787, de 28 de fevereiro de 2025, fica acrescido do §4º, com a seguinte redação:

§4º Independentemente da jornada regular estabelecida ao servidor da Guarda Civil Municipal nos termos deste artigo, diante da necessidade imperiosa da Administração Pública, a jornada de trabalho poderá ser estendida ou, o servidor poderá ser convocado, por qualquer meio idôneo, em seus dias de folga, independentemente do pagamento da remuneração em razão das horas suplementares, tendo em vista, o regime especial de trabalho a que estão submetidos os servidores da Guarda Civil Municipal, constituindo infração disciplinar o seu não cumprimento total ou parcial.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 1 de julho de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 1 de julho de 2025.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias

PORTARIA Nº 4.422, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

“Nomeia servidor para cargo público permanente que especifica”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **ADRIANO RIBEIRO DE SOUZA**, portador do CPF nº 432.***.***-69, habilitado no Concurso Público nº 01/2025, classificado em 3º lugar, para na Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes, para exercer o cargo de **Encanador**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 30 de junho de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 01 de julho de 2025.

BRUNO FISCHER TARDELLI

Diretor de Administração

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 068/2025 - PREGÃO ELETRONICO nº 015/2025- PROCESSO nº 053/2025. Objeto do Contrato: Aquisição de um veículo, tipo sedan, híbrido, Zero Km, para o gabinete do Prefeito do Município de Lindoia. **Contratada: MAGGI MOTORS LTDA. Valor global do contrato:** R\$193.000,00 (Cento e noventa e três mil reais). **Assinatura do contrato:** 01 de julho de 2025. **Vigência do contrato:** 60 (sessenta) meses. Lindoia, 01 de julho de 2025. Luciano Francisco de Godoi Lopes – Prefeito Municipal.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

**Convocação****PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA
CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, habilitados no Concurso Público nº 01/2023, para comparecer até o dia **04 de julho de 2025**, no Centro Multicultural “Lázaro de Souza Godoy”, Rua Cel. Estevam Franco, 262, centro, nesta cidade, no setor de Recursos Humanos, a fim de manifestar sua vontade sobre a escolha de vaga no cargo de Professor de Educação Básica I, **para contrato por tempo determinado.**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Classificação	Nome	CPF
18º	JANAÍNA CUSTÓDIO DA SILVA	461.***.***-14
19º	BRUNA CAROLINE ALPI SOUZA PINTO	369.***.***-19
20º	NICOLE BORLONI CIAMBELLI DE OLIVEIRA	418.***.***-71
21º	FRANCIELLY DEL NERO BARRETO PINA	407.***.***-40
22º	FLAVIA APARECIDA MOREIRA	296.***.***-75
23º	JULIANA VILELA FERRAZ	307.***.***-80

“Obs. A convocação está sendo feita de 06 (seis) candidatos, porém será preenchida somente 01 (uma) vaga.

O não comparecimento implicará na desistência do cargo.

Lindóia, 30 de junho de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

.....